



**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício G.P. n.º 01732/2015**

Hortolândia, 14 de dezembro de 2015.

À Câmara Municipal de Hortolândia  
Excelentíssimo Senhor Presidente Gervásio Batista Pozza

**Ref.: Ofício CMH n.º 347/2015 – Processo CMH n.º 631/2015.**

Excelência,

Inicialmente cumprimento Vossa Excelência, apresentando por meio do presente ciência à tramitação do Processo de Contas Municipais de 2013 junto a essa E. Casa Legislativa.

Por oportuno, insta consignar que, conforme informado no ofício de Vossa Excelência o encaminhamento da E. Corte de Contas emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas, fato que denota a lisura e eficiência da gestão deste subscritor no trato da coisa pública.

Nesse sentido, a fim de exercer o contraditório e a ampla defesa, apenas com o intuito de ratificar os termos do parecer da Corte de Contas apresentam-se anexos os esclarecimentos e justificativas apresentados naquele Tribunal, os quais esclarecem e demonstram a regularidade dos temas abordados pela auditoria.

Derradeiramente, requer, com a apreciação dos esclarecimentos e respectiva juntada de documentos, seja ratificado o parecer da Corte de Contas para o fim de culminar com a Aprovação das Contas Municipais do Exercício de 2013, por constituir medida de Justiça.

Finalmente, aproveita-se o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Antônio Meira**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 13-12-2015 - 11:29 - 002106-2/2





B

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO  
RAMALHO

DD. RELATOR DO PROCESSO TC nº 2135/026/13

*Registado e  
arquivado*

TCESP - SEDE

TC - 34632/026/14
16/09/2014 - 15:32
 1171-7440-7910-3901

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
HORTOLÂNDIA, por sua procuradora abaixo assinada, tendo  
tomado conhecimento do relatório de inspeção *in loco* das contas do  
exercício de 2013, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, apresentar suas justificativas.

Em primeiro lugar, é válido enfatizar a  
boa ordem das presentes contas no que concerne aos preceitos  
constitucionais relacionados à educação, saúde e despesas com  
pessoal, bem como o excelente desempenho orçamentário  
financeiro, tudo evidenciando uma gestão responsável dos recursos  
públicos.

*7MH 4739/13*  
*Assinado*  
*FE*

B

Conforme adiante se demonstrará, mesmo considerando a existência de alguns apontamentos no relatório, outros dados corroboram a afirmação do parágrafo anterior:

- Índice de aplicação no ensino = 25,52%, percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério = 60,28%, e aplicação de 100% do Fundeb;
- Índice de aplicação na saúde = 24,42%, atendendo assim ao limite mínimo exigido;
- Resultado orçamentário positivo em R\$ 17.743.956,14;
- Percentual de investimentos = 19,78%;
- Liquidez frente a seus compromissos de curto prazo;
- Correto repasse à Câmara de Vereadores;



- Encargos sociais em dia; e
- Gasto com pessoal – 43,82% da receita corrente líquida.

O que se depreende dos elementos acima é a boa saúde da Municipalidade. Passa-se assim às considerações tendo em vista os apontamentos realizados pela Fiscalização.

#### **PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Inicialmente, o relatório anota que a municipalidade não editou o Plano de Saneamento Básico, contudo, conforme informações já prestadas quando da inspeção *in loco*, a empresa Humanizar Consultoria Socioambiental já está elaborando-o, podendo a situação ser relevada.

O mesmo se diga do Plano de Mobilidade Urbana, que está em fase de contratação e será integrado ao Plano Diretor do Município (documento nº 01), sendo certo que o prazo para entrega do mesmo somente acaba em Março de 2015.

**B**

## **APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS – EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Nestes dois itens, a Fiscalização aponta a existência de algumas despesas não elegíveis, as quais foram glosadas da aplicação.

Em verdade, o que deve ser levado em consideração é que mesmo com a retirada do cômputo tanto dos restos a pagar não quitados até 31.01.2014, como de tais despesas, a municipalidade conseguiu dar atendimento ao que preconizam as normas de regência da matéria:

<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>EDUCAÇÃO</b>	
RECURSOS PRÓPRIOS	25,52%
MAGISTÉRIO	60,28%
FUNDEB	100%
<b>SAÚDE</b>	24,42%

Diante do exposto, os apontamentos efetuados pela Fiscalização devem ser relevados.



## ENCARGOS

Inicialmente a Fiscalização a regularidade dos encargos sociais.

Ainda anota que a origem informou sobre a existência de parcelamento de dívida junto ao INSS, porém não esclareceu o valor da dívida nem o período de abrangência.

Nesta oportunidade, vale tecer os seguintes esclarecimentos.

A Auditoria levada a efeito pela Secretaria da Receita Federal constatou divergências de recolhimentos ao INSS no exercício de 2008, e diante disso, mediante prévia autorização Legislativa (documento nº 02), a Prefeitura solicitou ao órgão o parcelamento destes débitos, no montante de R\$ 775.842,32, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2008, inclusive 13º salário, para amortização em 12 (doze) meses.

B

Assim, mediante o protocolo que ora se acostas (documento nº 03), houve a solicitação de parcelamento, nos termos da Lei Federal nº 11.941/09, recolhendo-se de imediato o valor de R\$ 142.293,64, através do empenho e Ordem de Pagamento nº 11943/1, paga em 16 de dezembro de 2013 (documento nº 04). Que se referem às diferenças de recolhimentos nos meses de novembro, dezembro de 13º salário, que não puderam integrar o parcelamento pleiteado, conforme prevê a lei supracitada.

Destarte, a Prefeitura foi informada de que deveria recolher mensalmente o valor mínimo de R\$ 500,00, reajustados mensalmente, enquanto não fosse efetivado em definitivo o parcelamento solicitado, o que vem sendo feito regularmente.

Por fim, junta-se aos autos cópias dos comprovantes de arrecadação para a Receita Federal desses valores mínimos exigidos (documento nº 05).



**B**

---

## **SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

A Fiscalização anota que supostamente duas Secretárias municipais receberam subsídios a maior, situação esclarecida pelo setor competentes na presente oportunidade (documento nº 06).

## **DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Inicialmente, a Fiscalização aponta que os procedimentos de adiantamentos não continham nenhuma manifestação por parte do Controle Interno.

Contudo, conforme se pode observar do próprio relatório, as prestações são analisadas e julgadas por uma Comissão composta por três membros, os quais emitem o parecer conclusivo.

Demais disso, cumpre informar que em atenção ao apontado, a Prefeitura determinou que o responsável pelo Controle Interno também passasse a analisar e assinar referidos pareceres conclusivos.

B

---

***Despesas Impróprias ou Injustificadas***

✓ **Passagens aéreas:**

**Nota de empenho nº 4291:**

Trata-se de despesas com passagem aérea para Aracajú, para a participação do Secretário Municipal de Meio Ambiente no 23º Encontro da ANAMMA – Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente, com o objetivo de fortalecer os Sistemas Municipais de Meio Ambiente (documento nº 07).

Cumpre ainda informar que o Secretário de Meio Ambiente do município de Hortolândia foi nomeado para a Diretoria Executiva Estadual da ANAMMA – São Paulo, e sua participação em tal encontro teve como objetivo efetuar estudos para a implementação de políticas ambientais para a preservação dos recursos naturais e melhora na qualidade de vida dos cidadãos.



**Notas de empenho nº 9782 e 9783:**

Trata-se de despesas com passagem aérea para Montes Claros/MG, adquiridas para a realização de recâmbio de menores em situação de risco, conforme laudos, boletim de ocorrência e demais documentos que ora se acostam (documento nº 08).

- ✓ **Despesas com serviços de coffee breack**

**Nota de empenho nº 4260:**

Trata-se de despesas e nome de Kleber Alexandre Cury – ME, para a realização da comemoração de Ação de Graças, levada a efeito no Aniversário da Cidade (maio de 2013), atividade que faz parte do calendário oficial do município (documento nº 09).

Deve-se levar em consideração que referida despesa foi realizada através do Pregão 87/2012, e que o valor por pessoa foi de apenas R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos), não havendo que se falar em qualquer irregularidade.

**B**

---

**Nota de empenho nº 4313:**

Trata-se de despesas e nome de Kleber Alexandre Cury – ME, para a realização da comemoração da 5ª Conferência da Cidade de Hortolândia, no dia 25 de maio de 2013, das 08 às 14 hs.

Da documentação que ora se acosta (documento nº 10), pode-se verificar o ofício enviado pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como cópias de publicações de decretos Estadual e Municipal oficializando o evento.

Assim, como no caso anterior, deve-se levar em consideração que referida despesa foi realizada através do Pregão 87/2012, e que o valor por pessoa foi de apenas R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos), e de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) não havendo que se falar em qualquer irregularidade.

**B**

**Nota de empenho nº 4320:**

Trata-se de despesas e nome de Kleber Alexandre Cury – ME, para a realização das “Oficinas de Grafitti”, na Escola Estadual Antonio Zanluchi, cujas aulas foram voltadas para crianças entre 10 e 14 anos, dos bairros Jardim Boa Esperança, Jardim Primavera e Parque do Horto (documento nº 11).

Assim, como nos casos supra, deve-se levar em consideração que referida despesa foi realizada através do Pregão 87/2012, com a compra de 360 kits ao valor de somente R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) não havendo que se falar em qualquer irregularidade.

**TESOURARIA**

Neste item, a Fiscalização anota que a municipalidade mantém disponibilidade financeira em banco privado, inclusive com a realização de aplicações financeiras, situação vedada pela legislação vigente.

**B**

As operações financeiras mantidas no Banco Santander referem-se aos depósitos para o pagamento da folha da Prefeitura, em decorrência do Pregão nº 27/12, contrato nº 4282.

Contudo, em virtude do apontamento ser reiterado, a municipalidade determinou não sejam mais efetuadas aplicações financeiras junto àquele banco, mantendo dessa forma somente a movimentação da folha de pagamento.

### **BENS PATRIMONIAIS**

O relatório aponta, como falha, que a municipalidade não realizou o levantamento de bens móveis e imóveis.

A situação será regularizada pela municipalidade.

### **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Fiscalização informa que constatou o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

B

Em verdade, quando da inspeção *in loco*, o apontamento foi esclarecido, cumprindo salientar novamente que não ocorreram pagamentos fora da ordem cronológica (documento nº 12).

Excetua-se, contudo, o pagamento efetuado a empresa Jundicestas Comércio e Transportes Ltda., cuja quitação deu-se no primeiro dia útil após o vencimento (23.12.2013), visto que o comprovante fiscal somente foi recebido pela Divisão de Tesouraria no dia do vencimento (20.12.2013), porém após o horário para pagamento on-line.

Já com relação ao pagamento à empresa Engep – Engenharia e Pavimentação Ltda., cujo vencimento foi destacado no documento fiscal, comprova-se que sua quitação ocorrera na mesma data (documento nº 13).

**CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL**

O relatório informa sobre o envio extemporaneamente de alguns contratos a essa Corte.

B

A falha não tem o condão de macular as presentes contas, e pode ser relevada.

Ainda, conforme já decidido no TC nº 40189/026/02, a eventual remessa de documentos fora do prazo estabelecido no art. 10 das Instruções nº 02/2002 não é mácula suficiente para julgamento de irregularidade dos certames, não podendo também ser considerada como motivo para rejeição de contas.

Aqui, pede-se vênia para transcrever acórdão relatado pelo eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, *in verbis*:

*"Em análise da matéria, a GDF-7, constatou a intempestividade da remessa de documentos ao Tribunal. Contudo, vislumbrando que tal apontamento não causou prejuízo ao erário, manifestou-se pela regularidade do termo aditivo, propondo recomendação à origem, para que observe com rigor o disposto no artigo 10, inciso II, das Instruções Número 02/02 deste Tribunal (fls. 443/446). (...) O breve relato decido, não havendo*





*óbice grave que possa macular a matéria em apreço, julgo regular o termo aditivo número 016/03. Outrossim, determino que a origem observe com mais rigor as instruções desta corte, com relação a remessa de documentos. Publique-se a Sentença. (TC nº 40189/026/02 – Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho – Relator)*

Diante de todo o exposto, roga-se seja o apontamento desconsiderado.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

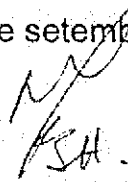
Aqui, importa salientar que embora alguns itens tenham sido entregues com atraso, o município jamais deixou de encaminhar as informações dos pareceres e das publicações, sobre as fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços.

B

Por fim, com relação ao não atendimento às recomendações exaradas por essa Corte, cumpre salientar que as falhas consideradas como reiteradas estão sendo defendidas nesta oportunidade.

Diante de todo o exposto, requer seja emitido parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia do exercício de 2013.

Barueri, 16 de setembro de 2014.



**Monica Liberatti Barbosa Honorato**

**OAB/SP 191.573**

Juntou-se, nesta data, a este Processo de

nº 4739/13 0 (s) seguinte (s)

documento (s) *publicação em*

*folha*

DJ. 12.03.15

*Jaqueline*  
**Jaqueline Schelesky Costa Rosa**  
Agente de Gestão  
Secretaria de Assuntos Jurídicos